

DECRETO N. 10.098, DE 16 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação de RTI a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n. 95-62, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Biologista, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado interinamente pela senhora Khate Schwartz.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao R. T. I., de acordo com o parecer n. 95-62, da "C. P. R. T. I.", devendo o seu título de nomeação ser apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.059, DE 16 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n. 93-62, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado interinamente pelo senhor Mário Barreto Figueiredo.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao regime de tempo integral, de acordo com o parecer n. 93-62, da C. P. R. T. I., devendo o seu título de nomeação ser apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.100, DE 16 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 92/62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "56", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado pelo sr. Celso Ferraz de Oliveira Santos, o qual fica sujeito a esse regime de trabalho.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.101, DE 16 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a criação de cargos de Guarda Rodoviário, no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º da Lei n. 4.190, de 26 de setembro de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixado em 450 (quatrocentos e cinquenta) o número de cargos isolados, de provimento em comissão, de Guarda Rodoviário (GR), previsto na Tabela I, alínea "d", da Parte Permanente, do Quadro dos funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, fixado e consolidado pelo Decreto n. 31.437, de 22 de março de 1958.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 26 do Decreto n. 31.437, de 22 de março de 1958:

"Artigo 26 — Os ocupantes dos cargos de Guarda Rodoviário, da Tabela I, alínea "d", da Parte Permanente, serão considerados no D.E.R. de acordo com a graduação que ocupam na Força Pública do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

GR — 1.ª classe — referência 36 — 1.º Sargento

GR — 2.ª classe — referência 34 — 2.º Sargento

GR — 3.ª classe — referência 31 — 3.º Sargento

GR — 4.ª classe — referência 28 — Cabo

GR — 5.ª classe — referência 26 — Soldado

Parágrafo único — Os componentes da Força Pública de São Paulo, nomeados para os cargos de Guarda Rodoviário, em comissão perceberão pelo D.E.R., quando for o caso, a diferença existente entre o valor da referência do cargo e o vencimento percebido na Força Pública."

Artigo 3.º — Ficam criados na Tabela I, alínea "d", da Parte Permanente, do Quadro dos Funcionários do D.E.R., fixado e consolidado pelo

por mais 60 (sessenta) dias, passando a Comissão instituída pela citada Resolução a ser integrada também pela senhora Sylvia de Oliveira Andrade, Chefe Substituta da Seção de Bioquímica e Farmacodinâmica, do Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1962

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

Decreto n. 31.437, de 22 de março de 1958, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

1 (um) Chefe de Policiamento, referência 61.

1 (um) Subchefe de Policiamento, referência 57 e

1 (um) Instrutor, referência 57.

Artigo 4.º — Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 7.º e o artigo 11 do Decreto n. 18.711-A, de 13 de julho de 1949, na seguinte conformidade:

"Parágrafo único — O Comando da Polícia Rodoviária, subordinado à Divisão de Conservação, do Departamento de Estradas de Rodagem, esabeleida a correspondência com o posto que ocupam os componentes da Força Pública, que forem colocados à disposição do D.E.R., constituir-se-á da seguinte maneira:

Comandante — Major ou Tenente Coronel

Subcomandante e Chefe de Policiamento — Capitão.

Comandante de Destacamento e Instrutores — Tenentes."

Artigo 11 — As funções de Comandante, Subcomandante, Chefe de Policiamento, Subchefe de Policiamento, Instrutores e Comandante de Destacamento da Polícia Rodoviária, serão atribuídas a oficiais da Força Pública do Estado de São Paulo, postos à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, mediante proposta do respectivo Diretor ao Comando Geral da Força."

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.102, DE 16 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Congregação das Irmãs das Anceias Desamparadas, de Ourinhos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-4428/61, fica doado à Congregação das Irmãs das Anceias Desamparadas, de Ourinhos, a fim de ser destinado ao "Lar Nossa Senhora dos Desamparados", de Lençóis Paulista, um veículo usado com as seguintes características: ambulância Ford, motor n. R18BX-21088-C, registrado no patrimônio da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior o declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.083, DE 14 DE MAIO DE 1962

Retificação

No artigo 1.º — Onde se lê:

...Partindo da Estada n. 0...

Leia-se:

...partindo da Estaca n. 0...

No mesmo artigo — Onde se lê:

...S. E. 86°24' — 124,00 metros. N. E. 85°40' — 102,50 metros...

Leia-se:

...S. E. 86°24' — 124,00 metros. N. E. 85°49' — 102,50 metros...

DECRETO N. 40.085, DE 14 DE MAIO DE 1962

Retificação

No artigo 1.º — letra "a" — Onde se lê:

...distante cerca de 45,00 ms...

Leia-se:

...distante cerca de 45,00 metros...

Na letra "d" — onde se lê:

...daí, por 320 ms até...

Leia-se:

...daí, por 3,29 ms. até...

DECRETO N. 40.087, DE 14 DE MAIO DE 1962

Retificação

No referendo do decreto — Onde se lê:

Ruy Rebello Pinho — respondendo expediente da Secretaria do Governo

Leia-se:

Ruy Rebello Pinho — respondendo expediente da Secretaria da Justiça

DECRETO N. 40.090, DE 15 DE MAIO DE 1962

Retificação

No artigo 1.º — Onde se lê:

...ficam doados à Sociedade de Assistência Social, de Americana...

Leia-se:

...ficam doados à Sociedade de Assistência Social, de Americana...

DECRETO N. 40.091, DE 15 DE MAIO DE 1962

Retificação

No artigo 1.º — Onde se lê:

...objeto do processo GG-6117-51...

Leia-se:

...objeto do processo GG-6.117/61...

DECRETOS DE 16 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Roque de Magalhães Barros, Inspetor Escolar da Delegacia de Ensino de Itapeva, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1962.

Declarando findo, a partir de 16 do corrente, o afastamento de Antonio Ruy Ferreira da Silva, Secretário do Colégio Estadual "Ministro Costa Manso", da Capital, da Secretaria da Educação, que se encontrava à disposição da Assembléia Legislativa do Estado.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 1329, DE 16 DE MAIO DE 1962

Altera a redação do artigo 1.º, da Resolução n.º 1308, de 2 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — O prazo a que alude o artigo 1.º, da Resolução n.º 1308, de 2 de janeiro do corrente ano, para a apresentação dos estudos e planejamento de pesquisas sobre plantas tóxicas e medicinais, fica prorrogado